**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Processo:** 05171/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER-MS

**Interessado:** Lincoln de Andrade Pizzatto

# DELIBERAÇÃO CEF Nº 252/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019) e no Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, nos Plenários dos Creas, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1301/2020;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a Resolução nº 1.117, de 2019, que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade

disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Lincoln de Andrade Pizzatto, candidato ao cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MS (Mútua Mato Grosso do Sul);

Considerando a Deliberação CER-MS nº 75/2020 (fls. 38), que indeferiu o registro de candidatura em análise, por não ter atendido ao lapso temporal previsto no artigo 26 da Resolução nº 1.117, de 2019, qual seja, ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando, em síntese, que o requisito de elegibilidade de vínculo com a Mútua, por no mínimo três anos exigido pelo Regulamento Eleitoral é uma inovação ilegal, por ofender matéria de ordem constitucional, que ninguém é obrigado a associar-se ou manter-se associado, que processo judicial em matéria semelhante entendeu pela ilegalidade do ato;

Considerando que não identificamos nos autos a apresentação de contrarrazões ao recurso;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que consta dos autos Mensagem Eletrônica da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MS (fl. 36), declarando que a inscrição ativa do candidato como sócio contribuinte é datada de 14/6/2020, não atendendo portanto ao tempo mínimo exigido pelo Regulamento Eleitoral;

Considerando, por conseguinte, que a decisão da Deliberação CER-MS nº 75/2020 deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-MS, com a documentação completa, e não incide em inelegibilidade, mas não preenche todas as condições de elegibilidade;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

**DELIBEROU:**

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER-MS nº 075/2020 que indeferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-MS, no sentido de **INDEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO** para concorrer ao cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MS (Mútua Mato Grosso do Sul).

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 15/10/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 15/10/2020, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 15/10/2020, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 15/10/2020, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho**, **Coordenador(a)**, em 16/10/2020, às 05:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385384** e o código CRC **56773273**.

**Referência:** Processo nº CF-05171/2020 SEI nº 0385384